

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 056495/2026-
FJZB QUE
FAZEM ENTRE
SI FUNDAÇÃO
JARDIM
ZOOLOGICO DE
BRASÍLIA –
FJZB E A
EMPRESA
CRUZEIRO
SERVIÇOS
TÉCNICOS
EIRELI-ME

PROCESSO SEI
Nº 00196-
00000004/2026-
02

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA – FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.957.239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME** inscrito(a) no CNPJ nº 22.575793/0001-00 com sede na SHCES Quadra 1205 Bloco K LOJA 54 Cruzeiro Novo – Brasília-DF, CEP: 70.658-261, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Hugo Flávio Ribeiro Silva**, portador do RG nº M-8.080.510 SSP-MG e CPF nº 031.574.416-20, na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196-00000004/2026-02 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, (id. 191006114), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização, destinados ao controle de vetores e pragas urbanas nas áreas internas e externas do Parque Zoológico de Brasília (FJZB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (id.191006114).

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM								
Nº	Código do item	Código SIGMANET	Descrição do item	Valor do item	Quant. solicitada	Marca	Local de entrega	Valor total da compra do item

2	3.390.78.999.0003	0	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, Descrição: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas, envolvendo a desinsetização, descupinização, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas de órgãos do GDF, com produtos inofensivos à saúde humana.	R\$0,0799	1580000	Serviço	Avenida das Nações Via L-4 Sul - Fundação Jardim Zoológico de Brasília.	R\$126.242,00
							Valor Total	R\$126.242,00

- 1.3.1. O Termo de Referência (id. 191006114);
- 1.3.2. O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, (id. 191006114);
- 1.3.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0259/2025 (id. 191006337);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Das Condições de Execução Dos Serviços

- 3.1.1. A contratante agendará os serviços, notificando a contratada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência antes do início da execução, por meio da ordem de serviço, de acordo com a demanda específica de cada órgão.

3.1.1.1. A prorrogação do prazo para o início da execução do serviço poderá ser efetuada por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da Contratada no descumprimento do prazo inicial.

3.1.1.2. Os pedidos de prorrogação mencionados no item 3.1.1.1. deverão ser analisados pelo setor demandante dos órgãos participantes e autorizados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente do respectivo órgão.

3.1.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.1.3. Das Áreas de Aplicação

3.1.3.1. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações, conforme endereços indicado pela Contratante, exclusivamente no território do Distrito Federal, aplicado nos seguintes locais:

- a) Áreas de escritórios/salas.
- b) Áreas de circulação e corredores.
- c) Áreas das copas/cozinhas.
- d) Áreas dos banheiros/instalações sanitárias.
- e) Áreas de poços de elevadores.
- f) Áreas das casas de máquinas.
- g) Áreas de depósitos.

- h) Áreas de arquivos.
- i) Áreas dos auditórios.
- j) Áreas de refeitórios.
- k) Áreas dos terraços, saguões, mezaninos, etc.
- l) Áreas de garagens e estacionamentos;
- m) Áreas das caixas de esgotos, de gorduras e lixeiras.
- n) Áreas das escadas.
- o) Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados.
- p) Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais.
- q) Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações;
- r) Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.
- s) Haverá aplicação também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

3.1.4. **Da Descrição dos Serviços**

3.1.4.1. O controle de vetores e pragas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos, pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela Contratante.

3.1.4.2. A Contratada deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

3.1.4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

3.1.4.4. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

3.1.4.5. A contratada deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

3.1.4.6. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratada, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.

3.1.4.7. Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método pulverização: aplicar caldas inseticidas, por meio de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos.

b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): esta aplicação faz-se com a utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.

c) Aplicação utilizando o método gel: uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, entre outros.

d) Aplicação utilizando o método atomização: aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

3.1.4.8. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da Contratante, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

a) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.

b) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações

3.1.4.9. Para os serviços de desinsetização e descupinização:

a) Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

- b) Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmex) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, especificamente no parque da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o serviço deverá ser realizado, por meio de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.
- c) Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), nas mesmas áreas identificadas na alínea “b” deste item 5.6., o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.
- d) Os produtos utilizados nos espelhos d’água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver. e) Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

3.1.4.10. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:

- a) A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).
- b) A Contratada deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.
- c) Em caso de migração das aves para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

3.1.5. **Das Características Técnicas dos Produtos.**

3.1.5.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, em consonância com as RDC nº 682, de 02 de maio de 2022 e RDC nº 622, de 9 de março de 2022, e suas atualizações.

3.1.5.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não manchar;
- b) Incolor;
- c) Antialérgicos;
- d) Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- e) Inofensivos à saúde humana;
- f) Microencapsulados;
- g) Não desalojantes.

3.1.5.3. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada na Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 22/12/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações.

3.1.5.4. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

3.1.6. **Do Cronograma de Aplicações**

3.1.6.1. A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início da execução dos serviços, constando:

- a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico).
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio.
- c) Os locais prioritários para a execução.
- d) A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

3.1.6.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

- a) Risco de trânsito ou permanência no local.
- b) Tipo de tratamento utilizado.
- c) Princípio ativo.
- d) Empresa responsável.
- e) Responsável técnico.
- f) Data/hora de início do tratamento.
- g) Data/hora de liberação do local.
- h) Telefone de emergência.
- i) Tempo de arejamento.

j) Responsável pelo local.

3.1.6.3. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais, nos locais adequados e necessários, conforme cronograma de aplicações (id. 191006570) abaixo:

1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral
15 Dias Após a Assinatura do Contrato com datas a serem definidas pelos Executores Constituídos (25% do total contratado).	90 (dias) após a 1ª Aplicação - (mais 25% do total contratado).	90 (dias) após a 2ª Aplicação - (mais 25% do total contratado).	90 (dias) após a 3ª Aplicação - (mais 25% do total contratado).
Executar 25% do valor total do contrato.	Executar 50% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo da 1ª aplicação.	Executar 75% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo da 2ª aplicação.	Executar 100% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo da 3ª aplicação.
Destaca-se que: Para o controle de CARRAPATOS deverá a contratada realizar ensaios antes e depois das aplicações, visando análise e medidas preventivas de controle com maior eficácia, qual seja: instalação de panos brancos de aproximadamente 1M x 1,5M em pontos diferentes do Parque Zoológico, para identificar os locais com maiores incidências dos insetos, uma vez a infestação destas pragas do tipo: Carrapato Estrela e Piolhos em grandes quantidades em toda a extensão do Parque.			
ÁREAS INTERNAS/EXTERNAS PARA AS APLICAÇÕES : relacionadas na planilha (id. 191005008), podendo ser adicionados às demais áreas localizadas no interior do Parque Zoológico de acordo com o croqui (id. 191004847).			
		Total de Aplicações	4 (quatro) aplicações

3.1.6.4. A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com o objetivo de eliminar existência de escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48h após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.

3.1.6.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.1.7. Dos Impactos Ambientais

3.1.7.1. A contratada deverá adotar as Boas Práticas Operacionais, de acordo com a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, especialmente no que diz respeito ao descarte de embalagens, conforme sintetizado abaixo.

I - A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

II - O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

III - A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

a) Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

b) O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

IV - A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

V - As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

VI - As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríple lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

3.1.8. Da Finalização dos Serviços

3.1.8.1. Na finalização dos serviços, a contratada deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme art.19, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do cliente.
- b) Endereço do imóvel.
- c) Praga(s) alvo.
- d) Data de execução dos serviços.
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado.
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

3.2. **Do local de entrega do objeto:**

3.2.1. Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, situada na Avenida das Nações Via L/4 Sul, Asa Sul - DF.

3.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**

3.3.1. Para a adequada e eficiente execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, todos produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para perfeita execução do serviço. Os quais deverão de responsabilidade da empresa e de primeira qualidade.

3.4. **Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta**

3.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.4.1.1. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

3.4.1.2. Os preços ofertados deverão incluir os custos de deslocamento da empresa contratada até o local de prestação dos serviços, exclusivamente no território do Distrito Federal.

3.4.1.3. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se trajando o uniforme, incluindo equipamentos de proteção e segurança pessoal, portando carteira de identidade e crachá, para que realização dos serviços já autorizados.

3.4.1.4. A prestação do serviço não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executem, tampouco aos usuários interno/externo da Contratante.

3.4.1.5. A Contratada deverá utilizar apenas produtos para realização dos serviços, com a autorização dos órgãos responsáveis, que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

3.4.1.6. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

3.4.1.7. A Contratada deverá se responsabilizar por guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixo, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

3.4.1.8. Ademais, deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

3.5. **Da Especificação da Garantia dos Serviços:**

3.5.1. O Serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral, a contar da data de aplicação.

3.5.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela contratada, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

3.5.3. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos, pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela Contratante.

3.5.4. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que

ensejaram o acionamento de tal garantia.

3.5.5. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.9. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste instrumento. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

3.13. Do Preposto

3.14. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.15. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.16. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.17. Da Fiscalização

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.19. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.21. Da Fiscalização Técnica

3.21.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do

contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.22. **Da Fiscalização Administrativa**

3.22.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23. **Do Gestor do Contrato**

3.23.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.23.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que na natureza do objeto a ser contratado, que consiste em prestação de serviço amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversas empresas, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

4.2. A subcontratação, total ou parcial, não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do objeto a ser contratado, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 126.242,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. **Do prazo de pagamento**

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção

monetária, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.2. Da forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da FJZB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que

devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida das Nações Via L4 Sul;

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27.1. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.

9.27.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº, 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

II - Moratória de **0,5 %** (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15%** (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas na alínea "d" do subitem 12.1.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 18.122.8210.8517.9662 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - FJZB

II - **FONTE DE RECURSOS:** 10000 - Diretamente Arrecadada

III - **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV - **NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00004

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração

de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso)

19.2.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a

retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, janeiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 20/01/2026, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192528554** código CRC= **32DEB685**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF - Bairro 70610-100 - CEP -
Telefone(s):
Sítio - www.zoo.df.gov.br

00196-00000004/2026-02

Doc. SEI/GDF 192528554